



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 437/SERH.GDGCA.GP, DE 21 DE OUTUBRO DE 2003

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas nos incisos XII e XXI do artigo 36 do Regimento Interno, e tendo em vista o disposto no art. 91 da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4/9/2001, e no art. 7º da Lei nº 9.527/97,

RESOLVE:

Art. 1º - A Licença para Tratar de Interesses Particulares e o usufruto de períodos de Licença-Prêmio, adquiridos na forma da Lei nº 8.112, de 1990, até 15 de outubro de 1996, deverão ser solicitados pelo servidor interessado, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do respectivo início.

Parágrafo único. Na hipótese de o requerimento não indicar a data inicial pretendida ou de não ser apresentado em tempo hábil para a adoção dos pertinentes procedimentos pela Administração, o início das licenças mencionadas no *caput* dar-se-á a contar da data da publicação do respectivo despacho de deferimento no Boletim Interno desta Corte.

Art. 2º Este Ato entra em vigor a partir da publicação.

Ministro FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

